



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



9/1. 1
[Signature]

Proc. JCJ - N.º 199/59

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
dif.de salários, av.prévio, indenização, férias, horas extraordinárias.	
RECLAMANTE Terezinha Luiza Vinhal	
RECLAMADO Casa São Miguel	
AUDIÊNCIAS 30 / 9 c/59 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 19 59
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
e documento que segue.

Chefe da Secretaria

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	281 8 157
Folha	3 Nº 199
JUNTA DO TRABALHO	

TEREZINHA LUIZA VINHAL, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 211 nº 50 - Vila Coimbra, por seu procurador (outorga inclusa), o advogado que esta subscreve, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil Secção de Goiás sob nº 685 - carteira 548, com Escritório Profissional à Avenida Anhanguera nº 78 - 2º andar - sala 2, quer com esta propor, como de fato propõe a presente Ação Trabalhista contra a

CASA SÃO MIGUEL, estabelecimento comercial, situado nesta Capital à Avenida 24 de Outubro de nº 300-B, Bairro de Campinas, com fundamento nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que expõe o seguinte:

A reclamante foi contratada para trabalhar para a reclamada, no dia 25 de fevereiro de 1958, e dispensada no dia 20 de agosto de 1959, trabalhando, portanto um período de UM ANO, 5 MESES E VINTE E CINCO DIAS e que, com o acréscimo do Aviso Prévio, perfazem um tempo de 1 ano, 6 meses e 25 dias.

A sua dispensa se deu sem nenhum motivo e sem que a reclamada lhe desse o competente aviso prévio, devendo assim ser condenada ao pagamento do aviso prévio e indenizações à base de dois (2) anos.

Não percebia o salário mínimo fixado para esta região mas, reconhece que, por força das circunstâncias e para não perder o emprego, foi obrigada a assinar recibos em número de seis, de março à agosto do corrente ano, todavia, do tempo anterior não deu nenhuma quitação, razão porque reclama o pagamento da diferença salarial de 25.2.58 à 25.2.59, isto é, durante um ano.

Também trabalhava em período extraordinário e não gozou férias.

Do exposto, requer a V. Excia. seja a reclamada condenada a pagar o seguinte:

DIFERENÇA SALARIAL DE 25.2.58 à 25.2.59.....	Cr\$17.100,00
AVISO PRÉVIO (1 mês).....	3.900,00
INDENIZAÇÕES (2 meses).....	7.800,00
FÉRIAS (27 dias).....	3.510,00
HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	11.589,00
T O T A L:.....	Cr\$43.899,00

Requer mais, a citação da reclamada, para que compareça em juízo no dia e hora designados, sob pena de revelia, e confesso. Protesta pelo depoimento pessoal da reclamada, através de seu proprietário e por apresentação de todas as provas em lei permitidas.

P. deferimento.
Goiânia, 26 de agosto de 1959.

Ass. Messias de Souza Costa
Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás

Fls 3

PROCURAÇÃO

TEREZINHA LUIZA VINHAL, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital. Eu, acima qualificado e abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo para meu bastante procurador, o Bel. Messias de Souza Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para, com os poderes conferidos pela cláusula "ad-judicia" e os constantes da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil e onde com esta se apresentar, em qualquer instância ou tribunal, propor a competente ação contra a CASA SÃO MIGUEL, estabelecimento comercial, situado nesta Capital à Avenida 24 de Outubro nº 300-B, Bairro de Campinas, podendo, para tanto, assinar petições, concordar, transigir, receber, dar quitação, desistir, recorrer, receber citações e praticar todos os demais atos, com amplos e gerais poderes, inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Goiânia, 21 de agosto de 1959.

Terezinha Luiza Vinhal



5º Tabelião - João Cândido de Oliveira
Reconheço a Fimça supra
Terezinha Luiza Vinhal
de que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiânia, 21 de Agosto de 1959
Escr. Ad.

Fls. 4
CJ

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro
de 1959, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 18324
para ciência da designação.

Goiânia, 28 de agosto de 1958

J. N. de Magalhães
Secretário

Fls 5
Ed.



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. **Casa São Miguel**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Terezinha Luiza Vinhal

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta de Conciliação e Julgamento, à.....**Praça Cívica nº 9**....., às **13** (**treze**) horas do dia.....**30**..... (**trinta**) do mês de.....**setembro de 1959**....., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

.....**Goiânia**....., **38** de**agosto**..... de 19.....**59**

J. M. de Mesquita
SECRETÁRIO

Not. de Reclamação - Casa São Miguel



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

105.6 (FACE 1)
244.

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

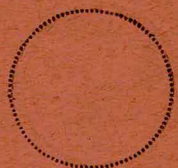
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18327

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

*Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.*

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local) 4 de 9 de 19 59

Salem Curi.
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira
mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F 2.7
244

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Tereziinha Luiza Vinhal e o reclamado Casa São Miguel

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 446,00, pelo reclamado.

///////

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

30 de Setembro de 1954

entre os elementos e nove

Terezinha Inês Vinhal

Casa São Miguel

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.
Custas no valor de Cr\$ 446,00, pelo reclamado.

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

G. de F. ...
JUIZ PRESIDENTE

Terezinha Inês Vinhal
RECLAMANTE

Georges Michael S. Moura
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Jos. S.
24/9

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Terezinha Luiza Vinhal (representação quando houver) e o Reclamado Casa São Miguel (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) relativa a o processo n. 199/59 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 446,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Terezinha Luiza Vinhal
Reclamante
Georges Mikhael El Hariri
Reclamado

Aut.

Custas

Conforme consta do acôrdo Cat# 446,00

Goiânia, 30 de setembro de 1959

J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de setembro de 1959

J. N. de Albuquerque
Chefe (Secretário)

Arquive-se.

em 12/10/59

y. de Albuquerque